



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 82/2024/GP

Luiz Alves/SC, 22 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2024, que “Dispõe sobre a Política da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2024

Dispõe sobre a Política da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á de acordo com os dispositivos da Política Nacional do Pessoa idosa e da Lei nº 10.741 de 2003 - Estatuto do Pessoa idosa.

Art. 2º A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º Considera-se Pessoa Idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1º do Estatuto da Pessoa idosa.

Art. 4º A Pessoa Idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Pessoa idosa, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar a Pessoa Idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, habitação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Princípios

Art.6º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

- I.** A família, a comunidade, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar a Pessoa Idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II.** O processo de envelhecimento diz respeito a todos os munícipes de Luiz Alves, devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;
- III.** A Pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV.** A Pessoa Idosa deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política; e
- V.** As diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 7º A Política Municipal da Pessoa Idosa, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

- I.** Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da Pessoa Idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II.** Participação da Pessoa Idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III.** Capacitação e atualização das equipes de recursos humanos nas áreas de saúde e demais políticas que prestam serviços à Pessoa Idosa;
- IV.** Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;
- V.** Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.
- VI.** Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

- VII.** Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida da pessoa idosa.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I

Das Ações do Governo Municipal

Art. 8º Ao Município, através do órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, compete:

- I.** Coordenar e executar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II.** Implantar, implementar e avaliar ações de efetivação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III.** Elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade da população idosa residente e atendida no município de Luiz Alves;
- IV.** Coordenar e elaborar o Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa e a proposta orçamentária em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, justiça, esporte, turismo, cultura e lazer;
- V.** Encaminhar o Plano de Ação Governamental Integrado à implantação da política municipal da pessoa idosa para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- VI.** Encaminhar para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa propostas orçamentárias, relatórios de atividades e realização financeira dos recursos destinados à Pessoa Idosa;
- VII.** Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento à Pessoa Idosa instaladas no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- VIII.** Formular política e criar mecanismos à qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para atendimento na área da Pessoa Idosa;
- IX.** Garantir estrutura técnica, administrativa e financeira necessária para o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

- X.** Garantir assessoramento técnico ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos nas Leis nº 8.842 de 1994 e 10.741 de 2003;
- XI.** Garantir recursos financeiros destinados à capacitação dos conselheiros e colaboradores do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como sua participação em eventos referentes à área do pessoa idosa, tais como: conferências, fóruns, seminários e congressos; e
- XII.** Prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e atendimento na área da pessoa idosa;
- XIII.** Estabelecer a forma de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência filantrópica ou casa-lar, nos casos em que a cobrança seja facultada, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por ele recebido;

Art. 9º Para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa compete às Secretarias:

I - Na área da assistência social:

- a)** Garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa
- b)** Prestar serviços e desenvolver ações de proteção social básica e especial da Pessoa Idosa;
- c)** Implantar ou implementar programas, serviços ou unidades de atendimento especializado a pessoa idosa (cuidados diários) e que proporcionem a convivência;
- d)** Incentivar e apoiar iniciativas de inclusão social a pessoa idosa, estimulando sua participação comunitária;
- e)** Promover e apoiar simpósios, seminários, encontros específicos e conferências;
- f)** Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da Pessoa Idosa no âmbito do município; e
- g)** Promover capacitação de recursos humanos para atendimento da Pessoa Idosa.

II- Na área da saúde:

- a)** Garantir a assistência integral à saúde da Pessoa Idosa, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde, através de ações e serviços de prevenção, promoção, proteção



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

e recuperação da saúde;

- b)** Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da Pessoa Idosa, mediante programas e medidas profiláticas;
- c)** Implantar e/ou implementar serviços, programas ou centros de referência de atendimento à saúde da Pessoa Idosa;
- d)** Fiscalizar e aplicar normas de funcionamento às Instituições de Longa Permanência para a Pessoa Idosa (ILPIs) e outros serviços geriátricos, de acordo com resoluções da ANVISA;
- e)** Incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais; e
- f)** Promover capacitação de recursos humanos para atendimento da Pessoa Idosa;

III - Na área da educação:

- a)** Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao pessoa idosa;
- b)** Inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e das diversas modalidades do ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do pessoa idosa, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto; incentivar ações intergeracionais.
- c)** Assegurar educação para pessoa idosa no ensino fundamental e médio da rede municipal.
- d)** Desenvolver e/ou apoiar programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e)** Apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;
- f)** Criar programas de informática básica para pessoas idosas; e
- g)** Capacitar profissionais da área da educação para atuar nas turmas de alfabetização de pessoa idosas.

IV - Na área do trabalho

- a)** Criar programas de inclusão produtiva para as pessoas idosas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

- b)** Criar e estimular programas de preparação para a aposentadoria, com antecedência mínima de um ano antes do afastamento;
- c)** Incentivar a criação de programas de profissionalização especializada para os pessoas idosas, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
- d)** Criar programas de incentivo às empresas privadas para admissão de pessoa idosas ao trabalho; e
- e)** Promover programas de capacitação para inclusão digital do pessoa idosa;

V - Na área da habitação e Urbanismo

- a)** Criar programas habitacionais específicos para população idosa de baixa renda;
- b)** Incluir nos programas de assistência a pessoa idosa, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c)** Garantir, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, reserva de três por cento das unidades residenciais para atendimento a pessoa idosa.
- d)** Implantar equipamentos urbanos comunitários voltados a pessoa idosa e à acessibilidade através de eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas; e
- e)** Criar critérios específicos que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular.

VI - Na área do turismo, cultura, esporte e lazer:

- a)** Garantir a pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b)** Garantir a participação da pessoa idosa em atividades culturais e de lazer, mediante descontos de pelo menos cinquenta por cento nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c)** Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de incentivar a continuidade da identidade cultural;
- d)** Incentivar e criar programas de cultura, lazer, esporte e atividades físicas que auxiliem a manter a capacidade funcional da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade;
- e)** Criar programas especiais de incentivo ao turismo para pessoas idosas de baixa renda;
- f)** Criar programas de incentivo aos turismo específicos para pessoa idosas e/ou grupos de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

pessoas idosas; e

- g)** Criar programas especiais de preparação para pessoas idosas atuarem na área de turismo.

VII - Na área do transporte:

- a)** Assegurar as pessoas idosas à gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos;
- b)** Assegurar a emissão e distribuição do Cartão Passe Rápido, que possibilita o acesso da pessoa idosa à parte traseira dos transportes coletivos urbanos e semiurbanos;
- c)** Garantir a reserva de dez por cento dos assentos para as pessoas idosas nos veículos de transporte coletivo;
- d)** Assegurar a reserva de cinco por cento das vagas nos estacionamento públicos e privados para as pessoas idosas, as quais deverão ser posicionadas de forma a lhes garantir acessibilidade e comodidade; e
- h)** Disponibilizar ônibus extra por ocasião de eventos alusivos à pessoa idosa, respeitando o direito à gratuidade.
- i)** Incentivar e garantir a criação de programas de transporte coletivo urbano e rural para atender as demandas da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Seção I

Da Natureza

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal do Pessoa idosa de Luiz Alves (CMPI), órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Pessoa idosa de Luiz Alves, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 8.842 de 1994.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Pessoa idosa de Luiz Alves é vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social de Luiz Alves.

Seção II

Da Competência



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Competirá ao Conselho Municipal do Pessoa idosa (CMPI):

- I.** Requerer, dos órgãos competentes, diagnóstico da população idosa, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;
- II.** Definir prioridades da Política Municipal da Pessoa idosa, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicabilidade;
- III.** Reformular e encaminhar aos órgãos competentes alterações na Política Municipal do Pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;
- IV.** Avaliar e deliberar sobre programas e/ou projetos de acordo com a Política Municipal da Pessoa idosa e propor as adequações necessárias;
- V.** Inscrever e fiscalizar entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, no âmbito municipal, de acordo com art. 48 do Estatuto da Pessoa idosa (Leinº 10.741 de 2003);
- VI.** Apreciar propostas orçamentárias do governo municipal, na área da pessoa idosa, bem como avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à implantação e/ou implementação da Política Municipal da Pessoa idosa;
- VII.** Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação da pessoa idosa e de organizações representativas na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;
- VIII.** Articular com os conselhos de direitos e setoriais nas interfaces relacionadas à área da pessoa idosa e com organizações governamentais e não governamentais, buscando parcerias à implementação da Política Municipal do Pessoa idosa;
- IX.** Requisitar adequações das entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, de acordo com o Estatuto da Pessoa idosa (Lei nº 10.741 de 2003);
- X.** Incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos na área da pessoa idosa, no âmbito municipal;
- XI.** Convocar, bienalmente, a Conferência Municipal da Pessoa idosa de Luiz Alves;
- XII.** Promover, anualmente ou quando se fizer necessária, capacitação para os conselheiros; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

- XIII.** Requisitar informações e ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no âmbito de sua competência, com o objetivo de instruir procedimentos e efetuar encaminhamentos necessários;
- XIV.** Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XV.** Divulgar as ações do Conselho por todos os meios possíveis para o município;
- XVI.** Elaborar o seu regimento.

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal da Pessoa idosa é composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I. 05 conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

- a) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Educação;
- d) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Obras e Infraestrutura e/ou Agricultura
- e) 01 (um) assento para o órgão municipal executor na área de turismo, cultura, lazer e esportes; e

II. 05 conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de entidades civis organizadas do Município, eleitas em fórum, nas seguintes categorias:

- a) 01 assento para entidades/organização da sociedade civil de apoio e prestadoras de serviços de atendimento a pessoa idosa, sendo preferencialmente
- b) 02 assentos para organizações e movimentos de representação de pessoa idosa;
- c) 01 assento para órgãos de representação de categorias profissionais afins à Política Municipal do Pessoa idosa; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

d) 01 assento para grupos de convivência e Fortalecimento de Vínculos de pessoa idosa;

e) Parágrafo único - que o representante seja preferencialmente uma pessoa idosa.

III. As organizações não governamentais serão eleitas bienalmente, em fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário/órgão Oficial do Município, com prazo de trinta dias de antecedência da data da eleição;

IV. Os representantes governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias, a partir da homologação do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais;

Art. 13. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 14. A posse dos conselheiros governamentais e não governamentais deverá ser efetivada pelo Secretário de Assistência Social do Município, no prazo máximo de trinta dias, a partir da homologação do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais.

Art. 15. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 16. A função de conselheiro do CMPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 17. O Mandato dos Conselheiros do CMPI é de 2 anos, facultada a recondução ou a reeleição.

§ 1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. As entidades não governamentais representadas no CMPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I.** Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II.** Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III.** Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 19. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I.** Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II.** Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III.** Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV.** Apresentar ato incompatível com a dignidade das funções;
- V.** For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- VI.** O detalhamento do processo de exclusão será definido no regimento interno deste conselho

Parágrafo Único. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 20. O CMPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21. Somente poderão compor o Conselho Municipal do Pessoa idosa instituições juridicamente constituídas, em regular funcionamento e que estejam inscritas no Conselho.

Art. 22º O CMPI terá a seguinte estrutura:

- I.** Sessão Plenária;
- II.** Mesa Diretora;
- III.** Comissões;
- IV.** Secretaria Executiva;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º À Plenária é o órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Pessoa idosa.

§ 2º A Mesa Diretora, eleita conforme dispositivos regimentais, é composta pelos seguintes membros abaixo, que serão escolhidos por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente,
- III. Coordenador das Comissões Permanentes e Específicas;
- IV. Secretaria Executiva.

§ 3º No que tange à Presidência e Vice-Presidência, deve haver uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 4º Às Comissões, criadas pelo CMI, são instancias constituídas pela sessão plenária.

§ 5º À Secretaria Executiva, instancia de apoio técnico administrativo do CMPI, será composta por, no mínimo dois técnicos designados pela Secretaria de Assistência social um deve ser assistente social e o outro assistente administrativo.

§ 6º A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

§ 7º O Vice-Presidente do CMPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 8º Cada membro do CMPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 22. Cumprido ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMPI.

Art. 23. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMPI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O CMPI terá 30 dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno, aprovado pelo CMI, será homologado por pelo pleno do conselho.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de dois terços dos membros do Conselho e será regulamentada por Resolução do Conselho Municipal do Pessoa idosa

Art. 25. Os recursos financeiros necessários à implantação e/ou implementação das ações afetas às áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, turismo, cultura, esporte e lazer serão previstos e alocados nos orçamentos dos respectivos órgãos municipais.

Art. 26. Fica revogada a Lei nº 1613, de 17 de junho de 2015.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 22 de março de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____ /2024, que “Dispõe sobre a Política da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre Política da Pessoa Idosa e criar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa revogando a Lei nº 1613, de 17 de junho de 2015, visto que devido a diversas alterações em Leis Federais torna-se necessária a modificação integral da Lei para o devido cumprimento das normas Federais.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 22 de março de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal